



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE JABORÁ** E A EMPRESA **T3P COMUNICAÇÃO**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR MEIO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS E AÇÕES DO MUNICÍPIO DE JABORÁ NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA LOCAL E REGIONAL.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **KLEBER MÉRCIO NORA** e por outro lado a empresa **T3P COMUNICAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 28.787.381/0001-10, com sede na Rua Leonel Mosele, nº 1864, Bairro Liberdade, no Município de Concórdia – SC, CEP 89710-153, neste ato representada pela Sra. **Tânia Agustini**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Capítulo III da Lei 8.666/93 e suas alterações, e o Processo de Licitação nº 52/2019, instaurado através do Edital de Dispensa nº 16/2019, homologado no dia 15 de julho de 2019, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de marketing direto, compreendendo os serviços de comunicação por meio de divulgação dos atos e ações do Município de Jaborá – SC, nos meios de comunicação local e regional, compreendidos a imprensa falada e escrita, alimentação e atualização de notícias, informações e publicações legais em mídias sociais, compreendido o site oficial do Município, alimentação da Fanpage do município no Facebook e acompanhamento de eventos do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO EXPEDIENTE:**

2.1 O CONTRATADO atenderá ao CONTRATANTE conforme as necessidades do mesmo, podendo ser o atendimento realizado de forma presencial ou “home office”, a ser ajustado entre as partes de acordo com a demanda dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços previstos neste contrato em moeda corrente o valor total à razão de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) referente a 6 (seis) meses, sendo R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

3.2 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas e encaminhá-las na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças. O pagamento será efetuado em até trinta dias, após a realização do serviço, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

3.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

4.1 O presente Contrato é celebrado pôr prazo determinado, tendo seu início na data de assinatura deste contrato até **31 de dezembro de 2019**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta das dotações previstas na da Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 – Secretaria De Administração

Proj./Ativ. 2.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9 - 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:**

6.1 Fica o CONTRATADO mutuamente vinculado às sanções previstas em Lei, além dos previstos no Processo de Licitação nº 52/2019.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO ANTECIPADA:**

7.1 O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

A) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

B) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

C) a lentidão de seu cumprimento;

D) a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão ou incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;

E) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

F) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;

G) atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do Contrato poderá ser determinada pôr um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, pôr acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância pôr via judicial;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:**

8.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

9.1 Para dirimir dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas - SC.

E, pôr estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Jaborá/SC, 11 de julho de 2019.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito  
Municipal  
CONTRATANTE

**TP3 COMUNICAÇÃO**  
TÂNIA AGUSTINI  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**DAIANE CESCA**  
CPF: 072.563.559-20

**CLAUDIA CORRADI TONIELLO**  
CPF: 029.176.649-83